Lei nº 3.375, de 25 de Agosto de 1975

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Gabinete e Secretaria do Prefeito.

3.1.3.0-02 - Conservação de moveis e utensilios Cr$ 1.000,00.

Serviço de Contabilidade.

3.1.4.0-16 - Viagens de interesse do serviço Cr$ 2.000,00.

Serv. de Educ. e Saude e Assist. Social

3.1.2.0-61 - Combustiveis e lubrificant: Cr$ 7.000,00.

Serviço de Obras Públicas.

3.1.3.091 - Conservação de rede de agua e esg. Cr$ 1.000,00

Serviço Municip. de Estradas Rod.

3.1.1.1.42 - Salários Cr$ 35.000,00

3.1.3.0-42 - Fretes e carretos Cr$ 500,00

Cr$ 46.500,00

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta de economia que se verifi car em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Agosto de 1975

Reg.º e púb.º nesta Secretaria na mesma data

Sua sec. em com. Ramiro

Lei nº 3.376 de 25 de Agosto de 1975

Autoriza concessão de auxílio a instituição e abre crédito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$ 300,00 ao Departamento Assistencial do Centro Espirita "Deus é Amor e Caridade", local que vem fornecendo sopa a pobres desta cidade.

Art. 2º - Fica aberto um crédito suplementar a dotação "3.2.1.0-83 - A Instituição de amparo a pobres", do orçamento em vigor.

Art. 3º - A despesa decorrerá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.